



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Pregão Presencial nº 49/2017

Processo Licitatório nº 77/2017

**Assunto:** *PREGÃO PRESENCIAL visando aquisição de cartuchos e toners para atender a demanda das Secretarias Municipais desta municipalidade, conforme especificações e quantidades constantes no edita, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o Termo de Referência.*

#### **Razoes da Recorrente**

A empresa **IMPRIME SUPRIMENTOS EIRELI – ME**, apresentou recurso administrativo contra decisão do pregoeiro, que a desclassificou, pois deixou de apresentar os documentos exigidos pelo item 11.2.3, letra “c” do edital, sendo que os preços indicados na proposta, deveria ser expresso em moeda corrente nacional (Real) com apenas 2 (duas) casas decimais, contendo todas as despesas, custos e encargos envolto no fornecimento dos produtos especificados.

Alega a recorrente que cumpriu todos os requisitos do edital, devidamente identificada e assinada, e que ocorreria apenas um erro da soma de alguns itens, que poderiam ser corrigidos na forma do item 13.6., que não foi observado pelo pregoeiro.

Assim, alega que o erro poderia se sanável e consonância ao princípio da razoabilidade face o formalismo indevido, desnecessário e inadequado, visto a ilegalidade praticada pelo pregoeiro em sua decisão por desclassificar a sua proposta.

Por fim, requer seja revisto os atos praticados pelo pregoeiro e que classifique a empresa para a participação no certame, bem como justifique os motivos que levaram a sua desclassificação.

Intimada as demais licitantes a apresentarem contrarrazões ao recurso, a Empresa **W.P DO BRASIL LTDA EPP.**, apresentou suas contrarrazões ao recurso, alegando em síntese que a decisão do pregoeiro foi correta ao desclassificar a recorrente pois apresentou a proposta de

preços em desacordo com o estabelecido no edital, sendo que o ajuste deveria acontecer de forma a observar o valor total do item e, em sendo realizado o preço unitário estaria em desacordo com estabelecido no edital, ou seja o valor unitário seria estabelecido com três ou mais casas decimais do valor da proposta. Requereu o acolhimento das contrarrazões e a improcedência do recurso apresentado pela recorrente.

### **Tempestividade**

Estabelece o item 14.1 do edital, que após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso conforme disposto no item 14.3.

A sessão do certame foi realizada em 05 de setembro de 2017, sendo o presente recurso protocolado em 12 de setembro de 2017.

Oportunizando a elaboração de contrarrazões aos demais licitantes, publicou no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2017, intimação sobre a apresentação de recurso interposto pela Recorrente, sendo recebido apenas uma contrarrazão em 19 de setembro do corrente ano.

Assim, tanto o recurso como sua contrarrazão, foram apresentados tempestivamente.

### **No Mérito**

Reza o art. 3º da Lei 8.666 que o processo observará:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

Assim, o processo licitatório visa, além de atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa a Administração vinculando-a ao instrumento convocatório para promover a **igualdade de condições entre os licitantes**, através de um julgamento objetivo.

Todo licitante ao elaborar uma proposta para atender a uma licitação pública, deve ter em mente que está fazendo algo totalmente diferente do que se estivesse elaborando uma proposta para uma empresa privada.

Na fase externa do pregão, descreve no inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, quanto da verificação da validade das propostas, senão vejamos:

*“Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I – (...);*

*VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, **procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório**”;*

Determina o edital no item 11.2 e seus subitens que a propostas de preços deverão conter os seguintes elementos:

#### 11.2. Proposta de preço

11.2.1. O Envelope 1, apresentado fechado e rubricado, deverá conter a PROPOSTA DE PREÇO para todo o objeto da licitação e deverá ser assinada pelo proponente ou seu representante legal, ensejando, a ausência das assinaturas, a desclassificação do proponente.

11.2.2. Os licitantes deverão formalizar proposta, conforme modelo constante do Anexo VI, considerando a totalidade dos itens, devendo indicar em separado o valor total e unitário para cada um, a ausência da marca e modelo, a desclassificação da proponente.

11.2.3. Ainda, a proposta de preços deve conter os seguintes elementos:

b) Os licitantes deverão formalizar proposta para os itens que compõe a presente licitação, devendo indicar em separado o valor total e unitário para cada um dos itens. será obrigatório a descrição de marca e modelo na proposta, conforme modelo constante do Anexo VI;

c) Os preços indicados na proposta, expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas 2 (duas) casas decimais, contendo todas as despesas, custos e encargos envolvidos no fornecimento dos produtos especificados neste edital;

Como se pode extrair dos requisitos necessários para a elaboração da proposta e a sua admissibilidade, faz-se necessário que seja indicado, em separado o preço, através do valor unitário e o valor total de cada item, incluindo a marca e modelo, que deverá ser indicado em moeda corrente nacional, com apenas 2 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

No entanto, abre-se o edital, no item 13.6, a oportunidade dos licitantes corrigirem as suas propostas de preços quando estas estiverem com eventuais erros, tomando-se como correto o preço total do item.

13.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o PREÇO TOTAL DO ITEM.

Acontece que no presente caso, conforme é determinado pelo edital, diversos itens discriminados pela recorrente fica em desacordo com o estipulado, pois o preço unitário por item passa a ter 3 (três) ou mais casas decimais, configurando irregularidade na proposta de preços.

No procedimento da licitação estabelecido no item 13 do edital, o pregoeiro, procedendo a abertura dos envelopes, verificará se as propostas de preços estão em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos e desclassificará as propostas que conterem vícios, por omissão, irregularidade e/ou defeitos capazes de prejudicar o julgamento e que não sejam possíveis de saneamento na própria sessão.

13.5. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

d) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

As falhas detectadas na propostas e confessada pela Recorrente devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, principalmente quando representarem possibilidade de redução de custos da proposta, acarretando desequilíbrio na comparação das propostas, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital.

Indaga-se sobre o rigor ou não para desclassificar proposta com este tipo de vício? Se considerado requisito ou exigência essencial, a sua não observância prejudicará e viciará qualquer disputa ou competição a realizar, bem como a análise e julgamento de propostas comerciais dos licitantes participantes, independe da modalidade de licitação adotada, considerando que a irregularidade apontada acarreta desigualdade entre ofertas técnica e comercial dos participantes do Certame.

Como se pode extrair da proposta, impossível sanar os vícios apresentados, pois, se tomarmos por base o valor total da proposta conforme determina o edital para sua correção, o valor unitário deixa de atender as determinações do edital prejudicando o seu julgamento objetivo, de forma contrário, utilizando-se o valor unitário, a proposta total é alterada, ferindo, portanto, o princípio da isonomia.

Desta forma, é essencial evitar propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Diante das alegações, opinamos pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado, para manter a decisão do Pregoeiro em desclassificar a Recorrente, pelo descumprimento do item 11.2.3, letra "c" do edital.

É o parecer, à superior consideração.

São Jorge do Ivaí – PR, 03 de setembro de 2017.



Demetrius de Jesus Bedin

OAB-PR 57.455 – Procurador Municipal